



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

LEI Nº. 1218/2016

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITARANA - ES

Publicado sob o nº. 788/2016

Em: 01/07/2016

Conto

Proj. Nº. 001/16
C.M.M. - ES
Nº 001/16
φ

DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS 40, 42, 47, 52, 54, 55, 121, 131, 152, 163 e REVOGA O ARTIGO 208 DA LEI MUNICIPAL Nº 783/2007 – ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA-ES - E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 40 passa a ter a seguinte redação:

Art. 40. O servidor reintegrado será submetido à inspeção médica da **Previdência Social**, a quem cabe decidir sobre a sua aposentadoria". (NR)

Art. 2º. O § 2º do artigo 42 passa a ter a seguinte redação:

§ 2º. Verificada a incapacidade definitiva pelo serviço médico da Previdência Social, o servidor será aposentado a critério daquele Órgão".(NR)

Art. 3º. O Inciso VII do art. 47 passa a ter a seguinte redação:

Art. 47. Fica excluído o Inciso VII". (NR)

Art. 4º. A letra "c" do artigo 52 passa a ter a seguinte redação:

"c – 13º(décimo terceiro) salário com base na remuneração integral."(NR)

Art. 5º. O Inciso XXII do art. 54 passa a ter a seguinte redação:

XXII – Participação em programa de treinamento, regularmente instituído, quando do interesse da **Câmara Municipal** e conveniência do Presidente do Legislativo." ((NR).

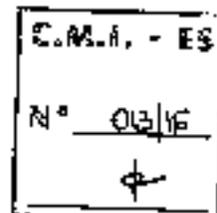
Art. 6º. O "caput" e Inciso V do art. 55 passam a ter a seguinte redação:

Art. 55. Para efeito de disponibilidade computar-se-á integralmente:"(NR)

V – O tempo em que o servidor esteve em disponibilidade".(NR)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA



Art. 7º. O "caput" do art. 121 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 121. A gratificação pelo exercício do cargo em comissão, fixada em 40% (quarenta por cento), será concedida ao servidor que, investido em Cargo de Provimento em Comissão, optar pelo vencimento de seu Cargo Efetivo".(NR)

Art. 8º. O "caput" do art. 131 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 131. O requerimento será dirigido ao Presidente a quem cabe decidir, após ouvir a Assessoria Jurídica."(NR)

Art. 9º. O Inciso VI do art. 152 passa a ter a seguinte redação:

"VI – Cassação da disponibilidade".(NR)

Art. 10. O caput do art. 163 passa a ter a seguinte redação:

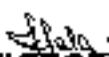
"Art. 163. Será cassada a disponibilidade, se ficar provado que o servidor, quando no exercício do cargo praticou falta grave suscetível de determinar demissão, observado o prazo prescricional que alude o Inciso III do artigo 162." (NR)

Art. 11. Fica revogado o art. 208.(NR).

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Itarana/ES, 01 de julho de 2016.


LEONILA FIOROTTI GALAZI
Prefeita Municipal de Itarana Em Exercício


ROSELENE MONTEIRO ZANETTI
Secretária Municipal de Administração e Finanças